



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR
16ª LEGISLATURA
CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 017 de 12 de Novembro de 2015

SÚMULA. Estabelece sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural previsto no § 1.º do art. 20 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n.º 12.858, de 09 de Setembro de 2013.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, nos termos do § 2.º do art. 39 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei:

Art. 1º Fica acrescido na Lei Orgânica Municipal o art. 149-A, com a seguinte redação:

Art. 149-A. As recebidas da União pelo Município, decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural previsto no § 1.º do art. 20 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n.º 12.858, de 09 de Setembro de 2013, constituirão um Fundo Social, na forma da lei.

§ 1.º O Município aplicará os recursos do Fundo de que trata este artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área da educação pública, com prioridade para a educação básica, e 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

§ 2.º Os recursos previstos no parágrafo anterior serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR
16ª LEGISLATURA
CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 12 de Novembro de 2015.

JOÃO MITROVINI FILHO
Presidente

CLAUDEMIR DRAGONE
1º Vice-Presidente

WAGNER LUIZ CALIXTO
1º Secretário